



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 557/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023
“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FÁTIMA - BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FÁTIMA
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fátima - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

2

LEI Nº 557/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE NOVA FÁTIMA - BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte lei;

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Sistema Municipal de Educação de Nova Fátima, Estado da Bahia, em observação ao disposto na Constituição Federal, à Lei nº 9.394/96 que define Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, Lei 13005/2014, o Plano Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal Nº 400/2015 e atos normativos do Conselho Nacional de Educação, no que concerne ao Sistema Municipal de Ensino e aos Objetivos e Fins da Educação Nacional.

Parágrafo Único: fica definido o Conselho Municipal de Educação como órgão normativo do Sistema de Educação de Nova Fátima, Estado da Bahia, com demais funções e atribuições devidamente regulamentadas em Lei específica.

Art. 2º. A presente Legislação considerará o conceito de Educação previsto na LDBEN, Artigo 2º, quando define que a mesma “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais”.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Educação de Nova Fátima, Estado da Bahia, será pautado na concepção de educação entendida como instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, laicidade, solidariedade, democracia,

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

justiça social e felicidade humana e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e promoção de desenvolvimento e bem-estar, tendo as seguintes finalidades:

- I. o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento constante;
- II. a formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social e conscientes dos seus direitos e responsabilidades, desenvolvendo valores éticos e o aprendizado da participação como ferramenta de construção da justiça social e da equidade;
- III. o preparo do cidadão para o exercício da cidadania, a compreensão e o exercício do trabalho, mediante o acesso à cultura, ao conhecimento humanístico, científico, tecnológico, artístico, cultural e do desporto;
- IV. a produção e a difusão do saber e do conhecimento;
- V. a valorização e a promoção da vida;
- VI. a preparação do cidadão para a efetiva participação política.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Educação de Nova Fátima, Bahia - SMED, atendendo aos princípios da gestão democrática e da autonomia, efetivará o compromisso com as demandas sociais, mediadas pela garantia do direito à educação escolar com qualidade social, de forma a fazer cumprir as seguintes diretrizes definidas na Lei 13005/2014 e ratificadas no Plano Municipal de Educação:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos (as) profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

4

Seção II

Dos Objetivos da Educação Municipal

Art. 5º. São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I. formar cidadãos participativos, capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades como sujeitos de mudança;
- II. garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, permanência e sucesso escolar;
- III. assegurar padrões de qualidade na oferta da educação escolar;
- IV. promover a autonomia da escola e a participação da comunidade na gestão escolar e no SMED;
- V. oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas ideias e concepções pedagógicas;
- VI. garantir os meios necessários para assegurar uma educação que respeite e valorize a diversidade presente em nossa sociedade;
- VII. valorizar a experiência extraescolar;
- VIII. valorizar os profissionais da educação pública municipal, nos aspectos referentes formação, carreira, remuneração e condições de trabalho.
- IX. garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- X. garantir na efetivação das propostas curriculares com base no cumprimento da Base Nacional Curricular Comum e na Parte Diversificada do Currículo, tendo ainda como referência o Documento Referencial Curricular Bahia E O Documento Referencial Curricular do Município de Nova Fátima, Bahia.
- XI. Atender as demandas do município, considerando normativas nacionais, bem como as peculiaridades das seguintes diretrizes:
 - a) Atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância;
 - b) Educação Escolar Quilombola;
 - c) Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, africana e indígena;
 - d) Educação em Tempo Integral;
 - e) Educação em Direitos Humanos;
 - f) Educação Ambiental;
 - g) Educação do Campo;

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

5

- h) Outras situações que gerem novas demandas de adequação curricular.
- XII. garantir processo de avaliação permanente do sistema municipal de educação tornando público os seus resultados;
- XIII. garantir laicidade e pluralidade do ensino nas escolas vinculadas ao sistema municipal de educação de Nova Fátima, Bahia.

Parágrafo único. A regulamentação da Proposta Curricular Pedagógica, bem como das Diretrizes para as etapas e modalidades da Educação Básica será de competência do Conselho Municipal de Educação.

Seção III

Das Responsabilidades do Poder Público Municipal

Art. 6º. O dever do Poder Público Municipal com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I. Educação Básica obrigatória e gratuita, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, inclusive para aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria em conformidade com a Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009;
- II. oferta e ampliação do atendimento à Educação Infantil, na Etapa Creche (0 a 3 anos de idade), conforme determinação do Plano Nacional de Educação, Lei 13005/2014 e no Plano Municipal de Educação, Lei Nº 400/2015.
- III. atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV. atendimento gratuito às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11(onze) meses anos na Educação Infantil;
- V. oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI. Atendimento ao educando da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- VII. atendimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de itinerância;



Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

6

- VIII. atendimento à Educação Escolar Indígena e Quilombola, nos casos específicos para atendimento de alunos egressos de outras redes de ensino, inclusos na Rede Municipal de Ensino de Nova Fátima, Bahia;
- IX. padrões de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por estudante, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
- X- exercer ação redistributiva em relação às suas instituições;
- XI - manter o transporte escolar para estudantes da rede pública estadual, mediante convênio entre os órgãos envolvidos.

Parágrafo único. Será objetivo permanente do Poder Público Municipal alcançar e manter a relação adequada entre o número de estudantes e professores, carga horária e as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, bem como, a ampliação do período de permanência do estudante na escola, tanto da Educação Infantil como do Ensino Fundamental.

Art. 7º. Compete ao Município, através de ações intersetoriais das Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, em colaboração com a Secretaria de Educação do Estado, através de seus órgãos representativos, e a comunidade:

- I. recensear a população em idade escolar para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, incluindo os jovens e os adultos que a ele não tiveram acesso;
- II. fazer-lhes a chamada pública;
- III. zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência regular à escola.
- IV. proceder mecanismos de busca ativa escolar para os estudantes em situação de abandono escolar, ou fora da escola;
- V. propor programas específicos de regularização da distorção idade-série, devidamente regulamentados pelo órgão normativo do Sistema.
- VI.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED

Art. 8º. O SMED compreende a seguinte estrutura organizacional:

- I. Órgãos Municipais de Educação:
 - a) Secretaria Municipal da Educação - SME;

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

7

- b) Conselho Municipal de Educação - CME, criado por lei específica;
 - c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE;
 - d) Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
 - e) Conselhos Escolares;
 - f) Fórum Permanente de Educação Municipal.
 - g) Outros correlatos
- II. Instituições de Ensino:
- a) Instituições de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - b) Instituições de Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - c) Instituições municipais de Atendimento Educacional Especializado e de apoio ao processo educacional;
 - d) Instituições de Educação Infantil de iniciativa privada, sem fins lucrativos, conveniadas com a Prefeitura Municipal;
 - e) Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, com fins lucrativos.
- III. Conjunto de Normas Complementares do Sistema de Educação.

Seção I

Das Instituições Educacionais

Art. 9º. As instituições que integram o SMED são classificadas em:

- I. públicas, assim entendidas, as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II. privadas, assim entendidas as de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- III. conveniadas, na oferta de Educação Infantil, assim entendidas as instituições privadas, sem fins lucrativos, que mantêm com o Poder Público Municipal instrumento de colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 10. A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais, será regulada em normas complementares pelo órgão

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

8

normativo do sistema, bem como em seus respectivos Regimentos, segundo as normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do SMED.

Art. 11. As instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública, serão criadas pelo Poder Executivo de acordo com o parecer expedido pelo Conselho Municipal de Educação e as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do SMED.

Parágrafo Único: as instituições criadas pelo Poder Executivo Municipal, necessitam ainda de autorização de funcionamento, supervisão e avaliação de qualidade pelo Conselho Municipal de Educação, segundo Resolução própria.

Art. 12. As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes do SMED, atenderão às seguintes condições preliminares, sem prejuízos de outras, estabelecidas em Resolução própria, aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

- I. cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do SMED;
- II. autorização de funcionamento, supervisão e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal através do Conselho Municipal de Educação;
- III. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213 da Constituição Federal;
- IV. utilização correta dos recursos e sua prestação de contas quando recebidos do Poder Público Municipal, Estadual e/ou Federal, de acordo com normas vigentes.

Seção II

Da Secretaria Municipal da Educação – SME

Art. 13. A SME é o órgão administrativo que exerce as atribuições do Poder Público Municipal em matéria de execução da política municipal de educação.

Art. 14. A estrutura organizacional da SME, com a relação de suas unidades e respectivas atribuições, será definida em legislação específica sobre a estrutura e organização da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Fátima, Bahia.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

9

Art. 15. Compete à SME, na condição de órgão administrativo do SMED, atendida a legislação pertinente:

- I. organizar, manter e desenvolver as instituições e órgãos oficiais do SMED, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Bahia;
- II. coordenar, com a participação do Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e representantes da sociedade civil, a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação;
- III. elaborar e executar políticas, planos e projetos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do PME;
- IV. efetivar, atendendo normas do SMED, o controle da documentação oficial da vida escolar dos estudantes das instituições públicas municipais;
- V. elaborar calendário escolar das instituições da rede pública municipal de educação e ensino, encaminhando para a devida aprovação do Conselho Municipal de Educação, e dar providências assegurando quanto ao seu cumprimento;
- VI. encaminhar para aprovação do Conselho Municipal de Educação proposta de calendário escolar especial das instituições da rede pública municipal de educação e ensino, assegurando o seu cumprimento;
- VII. atuar de forma integrada com o Sistema Estadual de Ensino, objetivando a continuidade pedagógica entre o primeiro e o segundo segmento do Ensino Fundamental e deste com o Ensino Médio;
- VIII. efetuar pesquisas didático-pedagógicas para o desenvolvimento do ensino municipal, sempre que necessário;
- IX. definir e administrar indicadores de desempenho para a rede municipal de ensino, em colaboração com o Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação.
- X. articular-se com outros órgãos municipais e demais níveis de governo, para o desenvolvimento de ações educativas direcionadas aos educandos da rede municipal;
- XI. elaborar, executar e avaliar Plano Municipal de Investimento para melhoria do ensino público no município, com a participação do Fórum Municipal de Educação e participação efetiva da sociedade;
- XII. assegurar o ingresso de trabalhadores da educação na rede pública municipal exclusivamente por concurso público de provas e títulos, de acordo com quadro de vagas aprovado em Lei Municipal.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

10

- XIII. Encaminhar para o Conselho Municipal de Educação todas as matérias da educação municipal que demandem regulamentação pedagógica, especialmente quanto às Diretrizes da Educação Municipal.
- XIV. Fazer cumprir as normas complementares do Sistema Municipal de Educação, aprovadas e regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. A autorização para funcionamento das instituições de educação e ensino, bem como de seus cursos, séries, ciclos ou outras formas de organização curricular, será concedida pelo Conselho Municipal de Educação, conforme estabelecido em Resolução específica.

Art. 17. Para o credenciamento dos estabelecimentos que integram o SMED será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, conforme Resolução e Diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. A supervisão das instituições que integram o SMED será atividade contínua e permanente da SME, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas e a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares, conforme legislação nacional e normas complementares do Sistema Municipal de Educação.

Art. 19. A avaliação do processo educacional, realizada sistematicamente, com a participação do CME e abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade de ensino, conforme critérios definidos em Resolução pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. A SME, no cumprimento de suas atribuições, estabelecerá procedimentos e realizará ações para otimizar os ambientes reais e virtuais de ensino e aprendizagem no Município, estabelecendo uma rede de colaboração que permita gerar mais oportunidades de construção do conhecimento, por meio da educação formal, informal e continuada.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

Seção III

Do Conselho Municipal de Educação de Nova Fátima, Bahia – CME/NF

Art. 21. O CME tem sua constituição, funções e competências determinadas em lei específica em nível municipal, instituída nos princípios da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Plano Nacional de Educação, Lei 13005/2014, do Plano Municipal de Educação, Lei Nº 400/2015 e da presente Lei.

§ 1º a SME, como órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino, assegurará as condições adequadas para o pleno exercício das atribuições do CME, especialmente quanto à estrutura física, quadro de pessoal e formação continuada dos conselheiros, proporcionando-lhe autonomia pedagógica, administrativa e financeira.

§ 2º o Poder Executivo Municipal buscará fortalecer a autonomia do Conselho Municipal de Educação, subsidiando-o com apoio técnico, monitoramento e formação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros, espaço físico adequado e exclusivo, equipamentos e meios de transporte para desempenho de suas atividades externas e verificações periódicas na rede escolar, quadro de recursos humanos com garantia de um agente administrativo com 40 (quarenta) horas semanais, com vistas ao desempenho de funções inerentes ao CME.

§ 3º os conselheiros deverão ter disponibilidade de horário para poder exercer, de fato, as funções, registrando em relatórios os resultados das metas propostas, com comprovação das ações de seu trabalho.

§ 4º as despesas com a manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão à conta da rubrica específica deste Conselho dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com base nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º a Secretaria Municipal de Educação assegurará o mínimo de 20 (vinte) horas semanais de dedicação exclusiva de um Conselheiro ao CME, se este for funcionário público municipal efetivo, e 40 (quarenta) horas semanais se, além da Presidência do Conselho, acumular a função de Coordenador Regional da UNCME-BA ou de membro da Diretoria, com vistas a cumprir o seu papel de promover e garantir a efetiva aproximação entre os Conselhos de Educação e as Instituições de Ensino.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

12

§ 6º As despesas com as atividades e reuniões do Conselho Municipal de Educação em representação e membro da diretoria da UNCME/BA correrão à conta da rubrica específica deste Conselho dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação com base nas prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 7º O CME apresentará semestralmente o plano de aplicação dos recursos financeiros dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em reunião plenária para aprovação.

§ 8º O CME apresentará semestralmente relatório e/ou cópia da prestação de contas das despesas realizadas com suas atividades apresentadas e aprovadas no setor financeiro da Secretaria de Educação.

Seção IV

Do Conselho Municipal da Alimentação Escolar– CAE

Art. 22. O CAE tem sua constituição, funções e competências regulamentada pela Lei Municipal Nº 155/2001 com as alterações previstas na Lei Municipal Nº 303/2009, devendo adequar-se à Lei Federal, naquilo que concerne, quando necessário.

Seção V

Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Art. 23. O Conselho de Acompanhamento e Controle do Social do FUNDEB tem sua constituição, regulamentada pela Lei Municipal Nº 507/2021, conforme princípios da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Seção VI

Fórum Permanente de Educação

Art. 24. O Sistema Municipal de Educação de Nova Fátima, Bahia, contará com um Fórum Permanente de Educação, a ser criado por Lei Municipal num prazo de 90 dias da aprovação desta Lei, com a

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

finalidade de discutir a política educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 25. O Fórum Permanente de Educação será regulamentado em Lei, pelo Executivo Municipal com os seguintes objetivos:

- I. contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica em âmbito Municipal;
- II. articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- III. acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;
- IV. articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica;
- V. incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica;
- VI. organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações voltadas para melhoria da qualidade da Educação Básica, no âmbito municipal;
- VII. divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
- VIII. articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica;
- IX. incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica;
- X. acompanhar, avaliar e manter atualizadas as informações sobre o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Seção VI

Do Conjunto de Normas Complementares

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre normas complementares às nacionais que garantam a organicidade e unidade do SMED.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

14

Art. 27. A gestão democrática do ensino público municipal será exercida em consonância com a CF de 1988, com a LDB 9394/1996 e com o estabelecido na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei 13005/2014, com observância dos seguintes princípios:

- I. participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos estudantes na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
- III. progressivos graus de autonomia das instituições de educação e de ensino da rede municipal na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- IV. escolha democrática dos gestores das unidades escolares, com base no critério do mérito e competência e em conformidade com as normas definidas pelo órgão normativo do sistema;
- V. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar em colegiados, associações, grêmios estudantis, ou outras formas de organização;
- VI. transparência dos procedimentos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- VII. descentralização das decisões do processo educacional;
- VIII. valorização dos profissionais do magistério e dos demais profissionais a serviço da educação;
- IX. participação dos segmentos da sociedade em Audiências Públicas, Fórum Municipal e Conferências Municipais de Educação.
- X. Fortalecimento dos Conselhos de Educação e do Fórum Permanente de Educação.

Art. 28. As instituições municipais de educação e de ensino contarão, na sua estrutura e organização, com Conselhos Escolares, regulamentado por lei municipal específica e regimento próprio, conforme diretrizes e orientações do órgão normativo do sistema.

Art. 29. A autonomia de gestão financeira das instituições de educação e de ensino será assegurada em legislação própria, acompanhamento técnico, visando ao seu regular funcionamento e a melhoria do padrão de qualidade do ensino.

Parágrafo Único: o financiamento para as instituições de educação e de ensino, assim como ao Conselho Municipal de Educação, devem estar previstos no Orçamento Municipal, em suas peças específicas.



Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

15

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Art. 30. A educação escolar municipal abrange, no nível da Educação Básica as seguintes etapas e modalidades:

- I. Etapas
 - a) Educação Infantil, e;
 - b) Ensino Fundamental;

- II. Modalidades
 - a) Educação de Jovens e Adultos;
 - c) Educação Especial.

Seção I
Da Educação Infantil

Art. 31. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 (cinco) anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 32. Será de responsabilidade do poder público municipal assegurar matrícula gratuita para as crianças observando a faixa etária e o tipo de instituição:

- I. crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em Creches ou Centro de Educação Infantil;
- II. crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco), em Centro de Educação Infantil, Escola ou Classe de Pré-Escola.

Parágrafo único. A faixa etária prevista no Inciso II é de matrícula obrigatória em instituições públicas municipais, conveniadas de Educação Infantil ou privadas com e sem fins lucrativos, do SMED.

Art. 33. A Educação Infantil no município de Nova Fátima, Bahia, será ofertada em instituições mantidas diretamente pelo Poder Público Municipal, em instituições conveniadas, mediante repasse de

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

16

recursos públicos, conforme legislação vigente; em instituições privadas sem fins lucrativos e em instituições privadas com fins lucrativos, todas integrantes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 34. A Educação Infantil nas instituições municipais, observadas as normas gerais da educação nacional, será organizado em atendimento às diretrizes e princípios básicos, definidos nas Diretrizes Nacionais e normas complementares definidas pelo Conselho Municipal de Educação, que orientarão a SME e os Regimentos Escolares:

- I. a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, para as crianças de 4e 5 anos conforme está estabelecido pela Lei nº 12.796/2013;
- II. o ensino presencial, e o controle de frequência ficam a cargo da escola, conforme disposto em seu Regimento e nas normas complementares do SMED, respeitando o mínimo de 60% de frequência para crianças de 4 e 5 anos, conforme prevê a Lei nº12.796/2013.

Art. 35. As instituições de Educação Infantil definirão seus projetos político- pedagógicos observando as orientações:

- I. da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para Educação Infantil;
- II. das Diretrizes Nacionais para Educação Básica (Resolução CNE nº 04/2010);
- III. das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (Resolução CNE nº 05/2009);
- IV. das Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE nº 02/2002);
- V. das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (Resolução CNE nº 04/2009);
- VI. das Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância (Resolução CNE nº 03/2012);
- VII. das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE nº 01/2004);
- VIII. das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos Resolução (CNE nº 01/2012);
- IX. das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (CNE nº 02/2012);
- X. das Diretrizes definidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- XI. outras que venham a ser instituídas pelos Conselhos competentes.



Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

17

Parágrafo único. As propostas pedagógicas previstas nos Projetos Político-Pedagógico das instituições de Educação Infantil serão estruturadas assegurando a indissociabilidade entre as ações de educar e cuidar.

Art. 36. Na Educação Infantil, a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 37. A demanda por Educação Infantil será atendida em creches, pré-escolas ou centro de educação infantil, garantindo:

- I - Padrão adequado de qualidade;
- II - Articulação entre as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III - articulação entre os princípios de cuidado e educação.

Art. 38. Na oferta da Educação Infantil para crianças residentes no Campo, a Secretaria Municipal de Educação fará as adequações necessárias para atender as peculiaridades da Educação do Campo, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação, especialmente quanto aos seguintes aspectos:

- I. conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses das crianças do Campo;
- II. organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III. adequação da proposta pedagógica à natureza do trabalho no meio rural.

Art. 39. As crianças de 0 a 5 anos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculadas em instituições públicas municipais ou conveniadas, serão assegurados serviços de apoio especializado, independente da localidade da instituição de ensino.

Seção II
Do Ensino Fundamental

Art. 40. O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, obrigatório e gratuito nas escolas públicas municipais, com matrícula aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março, será

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

18

ofertado por meio da distribuição de responsabilidades entre o Município e a Secretaria Estadual de Educação e terá por objetivo a formação básica do cidadão, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nas Diretrizes do Conselho Nacional de Educação e nas Normas complementares do Sistema Municipal de Educação.

Art. 41. Os anos iniciais do Ensino Fundamental nas escolas municipais serão organizados em ciclos de aprendizagem para as três primeiras séries/anos e em séries/anos para as demais formas de organização, admitindo-se também outras formas de organização, para todo Ensino Fundamental, segundo e normas complementares do Sistema Municipal de Educação.

Art. 42. O Ensino Fundamental nas escolas municipais, observadas as normas gerais da educação nacional, será organizado em atendimento às seguintes diretrizes e princípios básicos, em consonância com a legislação nacional e normas complementares do Sistema de Educação.

- I. a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas (60min), distribuídas em um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- II. o ensino é presencial, e o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme disposto em seu Regimento e nas normas do Sistema Municipal de Educação;
- III. cada unidade escolar tem competência para expedir os documentos oficiais referentes à vida escolar do estudante, atendidas as normas do SMED e diretrizes específicas da SME.

Art. 43. O calendário escolar deverá ser organizado atendendo a legislação vigente e as diretrizes do SME, adequando-se às peculiaridades locais, devendo ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos 4 (quatro) horas (60min), regime parcial e 7(sete) horas (60min) em regime integral, de trabalho efetivo em sala de aula.

Parágrafo único. O regime parcial será progressivamente ampliado, ampliando-se o período de permanência na escola, com a utilização, se necessário, de espaço físico contíguo ao prédio escolar ou espaços alternativos, para alcançar o regime integral.



Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

Art. 45. O currículo do ensino público municipal para o ensino fundamental será organizado com base nas orientações:

- I. da Base Nacional Curricular Comum (BNCC) para Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. das Diretrizes Nacionais para Educação Básica (Resolução CNE nº 04/2010);
- III. das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE nº 09/2010);
- IV. das Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE nº 02/2002);
- V. das Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial (Resolução CNE nº 04/2009);
- VI. das Diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância (Resolução CNE nº 03/2012);
- VII. das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE nº 01/2004);
- VIII. das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos Resolução (CNE nº 01/2012);
- IX. das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (CNE nº 02/2012);
- X. e outras a que venham ser editadas pelo Conselho Nacional e Conselho Municipal de Educação;

Parágrafo único. A definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais observará a inclusão de componentes curriculares que atendam à territorialidade, devidamente regulamentado pelo Conselho Municipal de Educação.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 46. A educação de jovens e adultos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental na idade própria.

Parágrafo único. Fica ressalvado o ensino fundamental noturno, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, a partir dos 18 anos, e a partir dos 15 anos completos, com autorização dos responsáveis, em casos especiais, e formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo CME do respectivo SMED.



Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação assegurará gratuitamente aos jovens e adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante curso e exames.

Parágrafo único. O acesso, a permanência e o avanço do trabalhador em sua escolarização serão viabilizados e estimulados pela oferta de programas e projetos inovadores que atendam às especificidades e necessidades do estudante da EJA, regulamentados no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 48. O SME manterá curso e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos, respeitando sempre as normas educacionais vigentes.

Art. 49. Os exames a que se refere o art. 48, desta lei, serão ofertados aos maiores de 18 (dezoito) anos, para aferição dos conhecimentos e habilidades adquiridos por meios informais e formais, equivalentes aos primeiros 5 (cinco) anos do ensino fundamental e aos 4 (quatro) anos do ensino fundamental.

Art. 50. O curso de Educação de Jovens e Adultos será organizado conforme legislação vigente e normas emanadas do CNE e CME, para atender o público dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Art. 51. O curso de Educação de Jovens e Adultos para os maiores de 18 anos será oferecido no turno noturno, e para jovens entre 15 a 17 anos poderá ser oferecido no período diurno, conforme legislação vigente e normas complementares do órgão normativo do Sistema Municipal de Educação.

Art. 52. O Currículo do Ensino fundamental na modalidade EJA, poderá ser organizado de forma integrada a educação profissional, com base nas orientações legais emanadas:

- I. *das Diretrizes Nacionais para Educação Básica (Resolução CNE nº 04/2010);*
- II. *das Diretrizes Operacionais para Educação de Jovens e Adultos (Resolução CNE nº 03/2010);*

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

- III. das Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE nº 02/2002);
- IV. das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE nº 01/2004);
- V. das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos Resolução (CNE nº 01/2012);
- VI. das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (CNE nº 02/2012);
- VII. e outras a que venham ser editadas pelo Conselho Nacional e Conselho Municipal de Educação.

Art. 53. Enquanto houver demanda, serão ofertados programas alternativos para a população a partir dos 15 (quinze) anos, visando ao combate ao analfabetismo no Município de Nova Fátima, Bahia.

Parágrafo único: os programas a serem ofertados deverão passar pelo Parecer e Regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 54. O CME, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, regulamentará a oferta de cursos e exames supletivos para o Sistema Municipal de Educação.

Art. 55. As escolas do Campo que atendem ao público do Ensino Fundamental na modalidade serão estruturadas de forma a atender as peculiaridades da localidade, a cultura e vivências das comunidades rurais.

Art. 56. A Secretaria Municipal de Educação promoverá meios para assegurar às escolas do campo o mesmo padrão de qualidade das escolas urbanas do município.

Seção V

Da Educação Especial

Art. 57. A educação especial é a modalidade de educação escolar para educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a ser oferecida preferencialmente em classes comuns do sistema municipal de educação.

§ 1º A rede regular de ensino para oferta da educação especial contará com Atendimento Educacional Especializado – AEE em Sala de Recurso Multifuncional e em Centros de Atendimento Especializado.

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

22

§ 2º O atendimento a estudantes com deficiência deverá ser feito prioritariamente na rede regular de ensino.

§ 3º O CME, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 4º Em situação de comprovada necessidade, por orientação de laudo médico que ateste a impossibilidade do aluno frequentar uma classe regular, o mesmo poderá ser atendido em instituições especializadas para tal finalidade ou afins.

Art. 58. O Município, para garantir a oferta de educação especial no nível de ensino fundamental, atuará em regime de colaboração com instituições do próprio município, em condições de atender as especificidades do público para assegurar sua inclusão na escola, nos espaços da comunidade e no mundo do trabalho.

Art. 59. O Poder Público Municipal poderá complementar e suplementar o atendimento aos educandos deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, por meio de convênios com instituições públicas, privadas com e sem fins lucrativos que estejam em condições de atender aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Educação, segundo legislação vigente.

CAPÍTULO V
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 60. Atuam nas instituições e órgãos do SMED os seguintes profissionais:

- I. os do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico a docência;
- II. os que prestam atendimento à educação infantil, nas atividades de educar e cuidar;
- III. os que prestam atendimento às crianças e aos adolescentes em atividades complementares à docência;
- IV. os que exercem função de apoio administrativo e serviços em geral.



Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

Parágrafo Único: para atuação na docência da Educação Infantil e Ensino Fundamental, será observada a formação adequada conforme legislação vigente.

Art. 61. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, desenvolver programas de formação continuada para os profissionais da educação municipal.

Art. 62. A valorização dos profissionais da educação deverá estar assegurada em Estatutos e Planos de Carreira, aprovados por leis específicas, com o devido cumprimento por parte da SME.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E GESTÃO FINANCEIRA DA EDUCAÇÃO

Art. 63. O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante dos impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino público municipal.

Art. 64. A SME participará da elaboração do plano plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 65. É competência do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Gestor da Educação Municipal garantir e autorizar os repasses dos recursos financeiros a serem feitos às instituições do Sistema Municipal de Educação e às instituições conveniadas, conforme previsto no Orçamento Municipal.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 66. O Município de Nova Fátima, Bahia, definirá com a Secretaria de Educação do Estado, através do órgão representativo em nível regional, formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório, com qualidade social, em consonância com o Plano Estadual de Educação, Lei Nº 13.559 e Plano Municipal de Educação, Lei Nº 400/2015:

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

24

§ 1º A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º Para implementar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes ao regime de colaboração poderá ser constituído grupos de trabalho específicos, com representantes da Secretaria de Educação do Estado do Bahia, da Secretaria Municipal de Educação, dos Conselhos de Educação (CME, CAE e FUNDEB) e do Fórum Permanente de Educação.

Art. 67. O Município de Nova Fátima, Bahia, poderá atuar, em colaboração com a Secretaria de Educação do Estado do Bahia, por meio de planejamento, execução e avaliação integrados, nas seguintes ações:

- I. formulação de políticas e planos educacionais;
- II. recenseamento e chamada pública da população para o ensino fundamental e controle de frequência dos estudantes;
- III. integração entre os sistemas no processo de matrícula para garantia da continuidade do ensino fundamental;
- IV. adequação da matrícula aos espaços disponíveis da rede municipal e estadual, em cada localidade de forma a otimizar a oferta de vagas em consonância com as responsabilidades de cada sistema de ensino;
- V. definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, organização da educação básica, avaliação institucional e de desempenho dos estudantes e proposta de calendário escolar;
- VI. integração e continuidade de proposta curricular para o ensino fundamental;
- VII. valorização dos profissionais da educação e dos demais servidores que atuam nos sistemas;
- VIII. planejamento da rede escolar pública.

Parágrafo Único: as ações acima referidas devem estar em consonância com a legislação nacional e normas complementares do Sistema Municipal de Educação.

Art. 68. O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros municípios em especial do território de identidade da Bacia do Jacuípe, visando qualificar a educação pública, no âmbito de sua competência.



Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2021/2024

25

CAPÍTULO X
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 69. Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, como fórum de deliberação sobre a política municipal de educação e suas demandas, tendo em vista a garantia do direito à educação de qualidade social, devendo ser realizada no mínimo uma vez a cada dois anos.

§1º A Conferência Municipal de Educação será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, Pelo Fórum Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

§2º A próxima Conferência Municipal de Educação será convocada no prazo máximo de até 18 meses após a sanção da presente lei.

Parágrafo Único: os recursos para a realização da Conferência Municipal de Educação devem estar previstos no Orçamento Municipal.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. O Município fará revisão do Plano Municipal de Educação, a cada 10(dez) anos, em articulação com o Plano Nacional e Estadual de Educação, com a participação das instituições e órgãos que integram o SMED, órgãos da Administração Pública Municipal e representantes da sociedade civil organizada, sob a Coordenação do Fórum Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 71. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ADRIANO SANTOS PEREIRA
PREFEITO

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
E-mail: prefeituranovafatima2017@gmail.com

